



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 11035/10

LEI Nº 4.943 DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA AS EMPRESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal concederá incentivos fiscais aos estabelecimentos hospitalares, que se instalarem no município de São Caetano do Sul, observados os requisitos e condições constantes nesta Lei.
- Artigo 2º - Para usufruir dos efeitos e incentivos previstos nesta Lei, os estabelecimentos referidos no artigo 1º deverão ter caráter de hospital geral, disponibilizando atendimento em todas as especialidades básicas, quais sejam, clínica médica, cirúrgica e pediatria, além de contar com suporte ininterrupto de terapia intensiva e pronto atendimento.

DO IPTU

- Artigo 3º - Será concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às empresas a que se refere o artigo 1º desta Lei, que atendam os requisitos estabelecidos no artigo 2º.
- § 1º - O incentivo será proporcional à área descrita no projeto de aprovação de planta e no projeto de viabilidade de instalação, consideradas também as áreas administrativas e de apoio relacionadas ao bom funcionamento do estabelecimento hospitalar.
- § 2º - Sem prejuízo da tributação normal, não serão objeto do benefício as demais áreas restantes ou não aprovadas do imóvel.
- § 3º - O incentivo será concedido às empresas que sejam proprietárias ou locatárias do imóvel onde se desenvolverá a atividade da pessoa jurídica a quem será concedido o incentivo.
- § 4º - O incentivo para imóvel locado somente será concedido se constar do contrato de locação cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário.
- Artigo 4º - Os benefícios de que tratam o artigo anterior serão concedidos a partir do primeiro dia do exercício seguinte à protocolização do pedido.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG
DO ISSQN**

- Artigo 5º - Fica reduzida para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a mão de obra relativa às obras civis destinadas à construção ou ampliação do imóvel no qual será implantado o empreendimento, bem como às reformas ou demolições que se façam necessárias ao atendimento do projeto a ser empreendido.
- § 1º - O responsável pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), contemplado pelo incentivo, deverá manter controle contábil e fiscal específico da obra.
- § 2º - A concessão fica condicionada especificamente às obras mencionadas no *caput*, vinculadas à construção ou ampliação do projeto aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul.

DO ITBI

- Artigo 6º - Às empresas a que se refere o artigo 1º desta Lei, que se instalarem no município de São Caetano do Sul e que atendam os requisitos estabelecidos no artigo 2º, será aplicada alíquota de 0,50% (meio por cento), referente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento.

DAS TAXAS, EMOLUMENTOS E PREÇOS PÚBLICOS

- Artigo 7º - Às empresas que obtiverem o deferimento do incentivo, será concedida isenção dos custos relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação do projeto respectivo de construção, reforma ou ampliação do imóvel no qual será instalado o empreendimento, junto aos órgãos técnicos municipais da Administração Direta e de suas Autarquias, conforme definição em normas regulamentadoras.
- Artigo 8º - Os incentivos fiscais previstos nesta Lei deverão ser expressamente requeridos pelo interessado, em procedimento específico.
- § 1º - A documentação necessária para o recebimento, conhecimento do pedido, concessão dos incentivos fiscais e demais procedimentos será disposta em normas regulamentadoras.
- § 2º - Os projetos de aprovação de planta e de viabilidade de instalação serão aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.
- Artigo 9º - O prazo de concessão deste incentivo será de 10 (dez) anos.
- Artigo 10 - Os requerentes contemplados com o incentivo deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início da concessão, comprovar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos de instalação ou expansão apresentados e do cronograma de execução do empreendimento ajustado com a Secretaria Municipal da Fazenda.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

- § 1º - Verificando-se que a empresa deixou de atender os requisitos previstos no artigo 2º desta Lei, será cancelado o incentivo.
- § 2º - A decisão de cancelamento de incentivo concedido ou mantido indevidamente será submetida à decisão do Secretário Municipal da Fazenda, notificando-se o interessado na forma da Lei.
- § 3º - Verificada a hipótese de concessão ou manutenção indevida do incentivo, a empresa estará sujeita ao recolhimento do valor correspondente ao incentivo indevidamente concedido, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos.
- Artigo 11 - Comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a empresa estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- Artigo 12 - Fica instituída a Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais composta por 03 (três) representantes e respectivos suplentes da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e 02 (dois) representantes e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD, observando-se as disposições constantes desta Lei e do Decreto regulamentador.
- § 1º - Os representantes e os suplentes desta Comissão serão nomeados por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo.
- § 2º - Os representantes desta comissão não receberão qualquer remuneração extra pela participação na Comissão.
- § 3º - O mandato dos representantes será de 1 (um) ano, sendo permitido a recondução.
- § 4º - A Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais terá a função de analisar a preliminar de admissibilidade do pedido e, uma vez admissível, analisar o mérito, encaminhando os autos ao Secretário Municipal da Fazenda, com proposta de decisão devidamente justificada e fundamentada, além de outras atribuições previstas no Decreto regulamentador.
- Artigo 13 - O Secretário Municipal da Fazenda decidirá sobre o pedido de concessão dos incentivos fiscais e o encaminhará aos órgãos competentes para as providências pertinentes.
- § Único - Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contra a decisão do Secretário de Finanças denegatório do benefício.
- Artigo 14 - A Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais poderá, a qualquer tempo e periodicidade, solicitar a notificação do requerente para que comprove, por meio de documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram ao recebimento dos incentivos e que permitam sua continuidade na forma desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

- Artigo 15 - Para os fins desta Lei, considera-se Projeto de Viabilidade de implantação a proposta do contribuinte interessado, contendo estudo técnico e planejamento, que possibilite a avaliação do investimento, dos métodos e do prazo de execução, com demonstração da viabilidade do empreendimento comprovada através de adequada documentação, de acordo com o disposto em normas regulamentares.
- Artigo 16 - Para fazer jus à concessão dos incentivos desta Lei o requerente não pode ter débito de qualquer natureza para com o município de São Caetano do Sul.
- Artigo 17 - Para os efeitos desta Lei, a cisão, incorporação, transformação ou qualquer reestruturação societária de empresas, inclusive entrada e saída de sócios, não serão consideradas como instalação.
- Artigo 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.
- Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 07 de outubro de 2010, 134º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.